

Por Glória Faria (*)



A partir deste dia 4 de junho a cidade do Rio de Janeiro conta com mais um normativo, desta feita a **Lei Estadual RJ Nº 8.859/2020**, que insta a população de todo o estado a fazer uso de máscaras respiratórias, em caráter ***obrigatório em qualquer ambiente público, assim como ambientes privados de acesso coletivo***.

Anteriormente, em 18 de abril, fora promulgado o **Decreto Municipal RJ Nº 47.375/2020** de teor muito semelhante, e que trazia esperanças de um combate efetivo à contenção do novo coronavírus. Infelizmente, a norma ***não pegou, e sem fiscalização***, o que se viu foi um grande número de pessoas andando e se exercitando por toda a cidade, sem qualquer proteção facial.

Vale ressaltar que, até o momento, o número de infectados e de vítimas fatais da Covid-19 só tem aumentado. O município do Rio de Janeiro contabiliza hoje **4.055** mortos e **32.951** casos de infecção pelo novo coronavírus, e em todo o estado são **6.010** óbitos e **59.240** infectados.

Com os hospitais públicos lotados, sem a perspectiva de uma vacina para logo, e fartos de discussões pouco científicas sobre o uso da cloroquina, de coquetel de antibióticos e até de suco de limão para vencer a Covid-19, o que resta a todos nós é tomar juízo e obedecermos, TODOS, aos comandos da nova lei.

E, por via das dúvidas, quem puder: **fique em casa!**

(*) **Gloria Faria** é advogada, sócia do escritório [MOTTA, SOITO & SOUSA Advocacia Empresarial](#), Organizadora da Revista Jurídica de Seguros da CNseg.

4 de junho de 2020